



NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Governo Municipal **ESCLARECE** que a licitação **CONCORRÊNCIA Nº CP/2022.001-FME**, cujo objeto é a REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO BRIGADEIRO HAROLDO VELOSO, foi realizada observando todas as regras da Lei n.º 8.666/93, **todos os dados, documentos e informações foram e estão disponíveis fisicamente na Prefeitura e disponibilizados na internet**, seja no **sítio do TCM/PA** (<https://geoobras.tcm.pa.gov.br/Cidadao/Licitacao/Detalhes/8716> – por hora: Edital, comprovantes de publicação, projeto executivo completo da obra, justificativa de Concorrência, parecer jurídico, ART do projeto, peça de impugnação, parecer jurídico sobre a impugnação, decisão da impugnação, errata) e **no sítio da prefeitura** (<https://jacareacanga.pa.gov.br/concorrenca-no-cp-2022-001-fme/> - por hora: Edital, Justificativa e Parecer Jurídico). Todos **os documentos técnicos e administrativos foram disponibilizados** de formas que os interessados pudessem analisar, impugnar e se organizar para a contenda.

A licitação foi publicada no: 1) **Diário Oficial dos Municípios** do Estado do Pará • ANO XIV | Nº 3141 – de 14 de Dezembro de 2022; 2) **Diário Oficial da União** – DOU Nº 234 – p. 273 – de 14 de dezembro de 2022; 3) **Jornal: Amazônia** – p. 4- de 14 de dezembro de 2022; 4) Na **internet** - <https://jacareacanga.pa.gov.br/concorrenca-no-cp-2022-001-fme/>; 5) No **sítio do TCM/PA** - <https://geoobras.tcm.pa.gov.br/Cidadao/Licitacao/Detalhes/8716>. Houve ampla e total publicidade da licitação por mais de 30 (trinta) dias, oportunizando-se que todo e qualquer interessado pudesse se preparar para disputar, bem como avaliar a viabilidade de sua jornada empresarial.

O edital sofreu duas impugnações formuladas pela empresa CONSULT ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA, sediada em Santarém-PA - as quais versavam sobre a exigência de certidão de protestos e realização de vistoria técnica- ambas **foram analisadas e julgadas como acatadas**, resultando em alteração no edital, para ajustar-se aos fundamentos debatidos na análise e julgamento das impugnações. Sendo a errata devidamente publicada.

Portanto **é falso o conteúdo da reportagem denominada “Licitação de R\$ 6 milhões em Jacareacanga ganha apelido de “carta marcada”**, publicada em 22/01/2023, no **BLOG JESO CARNEIRO**, ao afirmar que *“o certame estaria sendo tocado, ao arripio das leis, para favorecer um empresário da cidade, conhecido como Madeira, aliado do prefeito Valdo do Posto (PSDB). Para favorecê-lo, o presidente da comissão de licitação da prefeitura, Abel Lima da Silva, adotou a estratégia de minar toda e qualquer participação de empresas concorrente a do empresário amigo do rei. Exigiu, entre outras aberrações jurídicas, certidão negativa de cartórios de títulos e protestos das participantes – uma afronta à Lei das Licitações (8666/93).”*

É falso, haja vista que: 1) Se observou a Lei n.º 8.666/93; 2) Não houve favorecimento, pois todos e qualquer interessado teve tempo para se organizar e participar da licitação; 3) Não houve exigência de certidão negativa de cartórios de títulos e protestos (esse foi um dos itens impugnados e excluídos das exigências dos competidores); 4) A visita técnica foi facultativa (esse foi um dos itens impugnados e teve a obrigatoriedade excluídos das exigências dos competidores).

O País como um todo vive neste clima de permanente veiculação de *Fake News*, sem compromisso dos comunicadores com a verdade ou mesmo em oportunizar manifestação daqueles que são alvo, sim alvo, pois o objetivo destas *Fake News* e de seus comunicadores, são caluniar e difamar instituições, autoridades e pessoas, para com isso obter vantagens. Usam de tudo, blogs, redes sociais, aplicativos de áudio e texto e etc.


ROSALETE AKAY MUNDURUKU

Chefe de Gabinete – Decreto nº 043/2021-PMJ/GP